



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROJETO DE EMENDA Nº 10/2012

## Nº PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10 /2012

**Dá nova redação ao caput do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O caput do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado § 3º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

S/S., 21 de novembro de 2012.

**GERVINO GONÇALVES**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Considerando que as Câmaras Municipais detêm competência para regular a duração do mandato dos membros da Mesa, em razão de constituir "interna-corporis" das Casas Legislativas, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba propõe uma nova redação para o caput do seu art. 19, visando estabelecer que o mandato dos membros da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Estando assim justificado o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 21 de novembro de 2012.

**GERVINO GONÇALVES**  
Vereador

